



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DE AREIA
“ADM 2013-2016”

LEI Nº. 208/2014, de 30 de Dezembro de 2014

Dispõe sobre Alterações no Plano Plurianual de governo do Município, para o período de 2015/2017.

Faço saber que a Câmara Municipal de Chapada de Areia-TO, no uso das atribuições legais e constitucionais Aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei que dispõe sobre alterações no PPA 2015 a 2017:

Art. 1º. Esta Lei altera o Plano Plurianual do Município de Chapada de Areia, para o período de 2015/2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma do anexo desta lei, assim distribuído:

- I. Anexo I – Mensagem
- II. Anexo II - Programas

Art. 2º Anualmente o Executivo Municipal, incluirá em seu Orçamento os Investimentos previstos no Plano Plurianual de Investimento.

Art. 3º O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

- I. Promover a modernização administrativa e o equilíbrio das finanças públicas
- II. Aumentar e diversificar a produção agropecuária
- III. Garantir ensino e cultura para toda população
- IV. Ampliar o acesso aos serviços de saúde
- V. Promover o acesso aos postos de trabalho
- VI. Promover a assistência social e assegurar os serviços de proteção social
- VII. Melhorar as condições de moradia
- VIII. Ampliar os serviços de saneamento ambiental
- IX. Promover a melhoria da infra-estrutura urbana e de transporte e ampliar os equipamentos sociais



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DE AREIA
"ADM 2013-2016"

Art. 4º. A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.


Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente plano plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

I – alteração de indicadores; e

II – inclusão, exclusão, alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada de Areia –TO, aos 30 dias do mês de Dezembro de 2014.



JOÃO JOSÉ DE SOUSA MILHOMEM
Prefeito Municipal.